



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 11.327, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA (CIMEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JAILSON JOSÉ QUIQUI, Prefeito do Município de Águia Branca, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições constantes no inciso VI do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 1908 de fevereiro de 2025, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão Intersetorial de Educação Ambiental para discutir, planejar, elaborar diagnóstico, diretrizes, princípios, missão, objetivos gerais e específicos, linhas de ação, metas, cronograma e outros elementos fundamentais à elaboração e execução de um Programa Municipal de Educação Ambiental alinhado ao Programa Nacional de Educação Ambiental;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal da Educação, a Comissão Intersetorial de Educação Ambiental (CIMEA), com a finalidade de promover a discussão, assumir o planejamento, a implementação e a gestão do Programa Municipal de Educação Ambiental, assim como o acompanhamento, avaliação e revisão da Política Municipal de Educação Ambiental e do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial de Educação Ambiental (CIMEA) será constituída, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbana;
 - e) 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais ou estaduais;
 - f) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- II - Representantes da Sociedade Civil:
- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
 - b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
 - c) 1 (um) representante da Cáritas – movimento da Igreja Católica;
 - d) 1 (um) representante de Associação de Reciclagem;
 - e) 1 (um) representante da prestadora de serviço de saneamento básico no Município CESAN;
 - f) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
- Art. 3º.** Cada membro da CIMEA terá um suplente, que o substituirá em caso de vacância ou impedimento.
- § 1º.** Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos ou entidades representados.
- Art. 4º.** A CIMEA será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Educação e contará com um Secretário que será eleito por seus pares em reunião do colegiado.
- Art. 5º.** À Coordenação da CIMEA compete:
- I - convocar e presidir as reuniões da CIMEA;
 - II - orientar e dirigir as atividades da CIMEA;
 - III - representar a CIMEA em todos os atos de suas atividades e perante as autoridades municipais, estaduais e federais;
 - IV - solicitar a colaboração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal da Educação ou de qualquer órgão, para atender melhor os objetivos da CIMEA;
 - V - submeter à apreciação da CIMEA toda matéria de sua competência;
 - VI - manter contato permanente com todos os membros da CIMEA, objetivando passar informações, executar e colher sugestões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - tomar as providências necessárias às substituições de membros, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa;

VIII - aprovar, com os membros da CIMEA ou grupos de trabalho, as matérias pertinentes;

IX - apresentar, anualmente, o relatório das atividades da CIMEA.

Art. 6º. Ao Secretário da CIMEA compete:

I - secretariar as reuniões, lavrar as atas das reuniões e as ler, na próxima reunião;

II - colher as assinaturas dos membros da CIMEA em lista de presença;

III - ler, em sessão, as decisões da Coordenação;

IV - elaborar o calendário das reuniões e a pauta das atividades;

V - elaborar planilha para controle de presença e alertar a Coordenação sobre as ausências dos membros;

VI - executar as demais tarefas pertinentes à sua função.

Art. 7º. O mandato dos membros da CIMEA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período.

§ 1º. Os membros poderão ser reconduzidos, desde que indicados pelos segmentos que representam.

§ 2º. Vencido o prazo do mandato, haverá nova indicação.

Art. 8º. A CIMEA se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 9º. O membro titular da CIMEA que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante um ano, perderá o mandato.

§ 1º. A substituição do membro na hipótese prevista neste artigo ficará a cargo do seu respectivo suplente, que completará o período de mandato.

§ 2º. Haverá indicação de outro suplente para completar o mandato.

Art. 10. As convocações para as reuniões da CIMEA serão enviadas eletronicamente aos seus membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com maioria simples dos membros da CIMEA ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com os membros presentes.

Art. 11. A função de membro da CIMEA não será remunerada, sendo o exercício da função considerado como atividade pública relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12. Caberá à CIMEA:

- I - promover a discussão, criação, revisão, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental e do Programa Municipal de Educação Ambiental;
- II - promover o diálogo, juntamente com a coordenação, visando à implementação das atividades de Educação Ambiental, em âmbito formal e não formal, no Município de Águia Branca;
- III - fomentar, estimular e promover articulações entre instituições governamentais, não governamentais, instituições educacionais, empresas, entidades de classe, organizações comunitárias e demais entidades que tenham interesse na área de Educação Ambiental;
- IV - garantir o processo participativo na construção e revisão do Programa Municipal de Educação Ambiental;
- V - estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando ao acompanhamento e avaliação de programas e projetos de Educação Ambiental;
- VI - buscar políticas coordenadas, articuladas, permanentes e continuadas no Município de Águia Branca e região;
- VII - promover e ampliar a comunicação por meio de mídias digitais em nível local e regional;
- VIII - propor aos órgãos competentes a destinação de recursos, objetivando a viabilização de programas, projetos e ações em Educação Ambiental;
- IX - expedir, observados os limites de sua competência, instruções normativas ou operacionais, visando a orientar as próprias atividades e funcionamento.

Art. 13. A CIMEA poderá constituir grupos de trabalho, com membros da Comissão e com membros externos quando conveniente e necessário à sua atuação.

Parágrafo único. Os assuntos apresentados aos grupos de trabalho deverão ser analisados e concluídos no prazo fixado pela Coordenação, com as informações imprescindíveis, principalmente problemas, alternativas de soluções e suas implicações.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura do Município de Águia Branca, em 11 de março de 2025.

JAILSON JOSÉ QUIQUI

Prefeito Municipal